



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

Estado de Paraná

LEI Nº 46/73

*Revogada
pela Lei 22/83*

EMENTA: REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da organização básica da Prefeitura

Art. 1º - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Céu Azul é constituída dos seguintes órgãos:

I - ORGÃOS DE ACONSELHAMENTO

1. Conselho Rodoviário Municipal
2. Conselho municipal de educação
3. Conselho municipal de urbanismo e desenvolvimento
4. Conselho municipal de desportos e cultura
5. Conselho municipal de turismo
6. Conselho municipal de valorização.

II - ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Assessoria técnica de planejamento
2. Assessoria jurídica
3. Chefia do gabinete do Prefeito.

III - ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. Setor de secretaria
2. Setor de fazenda.

IV - ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

1. Setor dos serviços Públicos
2. Setor de educação e cultura
3. Setor de saúde e bem-estar social.

Atencioso



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

Estado de Paraná

V - ORGÃO DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL

1. Sub-Prefeito de Vera Cruz D'Oeste

CAPÍTULO II

Da competência e composição dos órgãos básicos da Prefeitura.

Seção 1ª

DO CONSELHO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

Art. 2º - O conselho rodoviário municipal é órgão deliberativo rodoviário do Município, a ele cabendo a aprovação do Plano Rodoviário municipal, tomar conhecimento do andamento geral dos trabalhos do serviço rodoviário municipal e emitir parecer sobre os balancetes relativos aos mesmos, dar parecer sobre os relatórios de obras rodoviárias que lhe forem encaminhadas,

Art. 3º - O conselho rodoviário municipal, terá a seguinte constituição:

I - O Prefeito Municipal como membro nato, ou pessoa - por ele indicada.

II - O diretor de divisão de Viação e obras públicas.

III - Um representante da Câmara Municipal

IV - Um representante das classes empresariais do município.

V - Um representante da classe agricultores.

§PRIMEIRO - O mandato dos conselheiros, com exceção dos previstos nos números I e II, será de 2 (dois) anos, podendo ser renovados.

§SEGUNDO - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.

§TERCEIRO - O presidente do conselho rodoviário Municipal será eleito pelos membros, por um período de 1 (um) ano conforme dispuser o regimento interno, permitida a reeleição.

§QUARTO - Os Executivos do conselho estarão afetos a um secretário de livre indicação do Presidente.

[Handwritten signature in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

Estado de Paraná

§QUINTO - O mandato dos conselheiros será exercido gratuitamente e suas funções serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao município.

Seção 2ª

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º - Ao conselho municipal de Educação incumbe a provar o plano Municipal de Educação, elaborado pelo Setor de Educação e Cultura do Município.

§ÚNICO - Incumbe ainda ao conselho municipal de educação assessorar o Governo Municipal no que respeite a execução do Plano.

Art. 5º - O conselho Municipal de Educação terá a seguinte constituição

I - Um membro nato, o Prefeito Municipal ou pessoa - por ele indicada, que será o seu presidente.

II - Seis (6) membros designados pelo Prefeito e escolhidos entre cidadãos da comunidade que possuam idoneidade moral inatacável e tenham revelado interesse ou possuam experiência em assuntos de educação.

§PRIMEIRO - O mandato dos conselheiros designados pelo Prefeito será de 4 (quatro) anos.

§SEGUNDO - Quando ocorrer vaga, o novo membro designado completará o mandato do substituído.

§TERCEIRO - Os conselheiros exercerão gratuitamente suas funções, que serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Seção 3ª

DO CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO E DESENVOLVIMENTO

Art. 6º - O conselho Municipal de Urbanismo e Desenvolvimento, tem por finalidade apreciar e aprovar as proposições que lhe forem encaminhadas, relativas à urbanização e desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

Estado de Paraná

da sede municipal e do distrito, apresentar ao Prefeito sugestões que visem a melhoria do aspecto paisagístico e progresso dos setores urbanos do município, apreciar a legislação referente ao zoneamento e ao controle de loteamentos, sugerindo medidas tendentes à sua melhoria, propor as medidas convenientes aos aspectos habitacional da sede e distrito do Município.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Urbanismo e Desenvolvimento terá a seguinte constituição:

I - Um membro nato, o Prefeito Municipal, ou pessoa - por ele indicada, que será o presidente.

II - Um representante da Câmara Municipal

III - Um representante do clero

IV - Um engenheiro radicado no município

V - Um médico residente no município

VI - Um representante da indústria local

VII - Um representante do comércio local

VIII - Um representante da classe hoteleira

IX - Um representante dos clubes recreativos

X - Um representante dos clubes sociais

XI - Um representante dos profissionais liberais

XII - O Chefe do setor de serviços Públicos.

§PRIMEIRO - O mandato dos conselheiros, com exceção dos de números I e XI, será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

§SEGUNDO - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro deverá completar o mandato do substituto.

§TERCEIRO - Os trabalhos executivos do conselho estarão afetos a um secretário, de livre escolha do Presidente.

§QUARTO - O mandato dos conselhos será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao município.

Art. 8º - Os conselheiros referidos nesta seção serão designados pelo Prefeito municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

Estado de Paraná

Seção 4ª

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS E CULTURA

Art. 9º - O conselho municipal de desportos e cultura in cumbe propor as medidas tendente a amparar, incrementar e difundir a prática de esportes em geral e a programação de atividades recreativas no município, incumbe ainda, ao conselho, apresentar suges tões e orientações no sentido de fazer com que a população passe a servir-se dos volumes da Biblioteca Municipal e Sala de leitura, pa ra pesquisas e aprimoramento da cultura.

Art. 10 - O conselho municipal de desportos e cultura se rá assim constituído:

I - O Prefeito Municipal, membro nato, ou pessoa por ele indicada que será o presidente.

II - Sete (7) membros designados pelo Prefeito Municipal e escolhidos entre os cidadãos da comunidade que possuem idoneidade moral e tenham revelado interesse ou possuidores de experiências em assuntos de esportes e cultura.

§PRIMEIRO - O mandato dos conselheiros designados pelo prefeito será de dois (2) anos, facultada a recondução.

§SEGUNDO - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro - designado completará o mandato do substituto.

§TERCEIRO - Os trabalhos Executivos do Conselho estarão afetos a um secretário, de livre indicação do Prefeito.

§QUARTO - O mandato dos conselheiros será exercido gratui tamente e suas funções consideradas como prestação de serviços rele vantes ao município.

Seção 5ª

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 11 - O Conselho Municipal de turismo, tem por finali da de apreciar e aprovar as proposições que lhe forem enviadas, rela cionadas com turismo no Município; indicar os pontos turísticos a cujo embelezamento poderá tornar-se uma atração e consequentemente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

Estado de Paraná

na divulgação do nome do município.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Turismo será assim constituído:

I - O Prefeito Municipal na qualidade de membro nato, ou pessoa por ele indicada, que será o Presidente.

II - Sete (7) membros designados pelo Prefeito Municipal - escolhidos entre os cidadãos da comunidade que possuam idoneidade moral inatacável e tenham revelado interesse ou possuam experiência em assuntos de turismo.

§PRIMEIRO - O mandato dos Conselheiros designados pelo Prefeito será de dois (2) anos, facultada a renovação.

§SEGUNDO - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro - designado completará o período do substituto.

§TERCEIRO - Os trabalhos executivos do conselho estarão a cargo de um secretário, de livre escolha do Presidente.

§QUARTO - O mandato dos conselheiros será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao município.

Seção 6ª

DO CONSELHO MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO

Art. 13 - O Conselho Municipal de Valorização reger-se-á por lei própria.

Seção 7ª

DA ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO

Art 14 - À Assessoria Técnica de Planejamento, compete assessorar o Prefeito e especialmente o Setor dos Serviços Públicos: - elaborar e assinar projetos de obras; dar assistência técnica às mesmas; dar pareceres técnicos quando solicitados pelo Prefeito Municipal e demais órgãos; apresentar relatórios das obras realizadas elaborar planos de embelezamento e desenvolvimento do município; apresentar estudos da viabilidade econômica das obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

Estado de Paraná

Seção 8ª

DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Art. 15 - À Assessoria Jurídica compete assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica submetidos à sua apreciação, opinar sôbre projetos de lei a serem encaminhados ao Legislativo, quando versarem matéria de natureza jurídica ou constitucional, pronunciar-se a respeito de contratos a serem firmados e nos quais for parte interessada a municipalidade, proceder a cobrança pelas vias judiciais ou extra-judiciais da dívida ativa, responder consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos órgãos da Prefeitura.

Seção 9ª

DA CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 - À Chefia do Gabinete do Prefeito Municipal, incumbe a coordenação político-administrativa da Prefeitura com os municipales entidades e associações de classe, a divulgação e relações públicas da Prefeitura, atuando ainda como órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços públicos, com acesso a todas as repartições municipais exercer as atividades de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico controles funcionais e demais atividades de pessoal.

Seção 10ª

DO SETOR DE SECRETARIA

Art. 17 - À Secretaria incumbe a padronização e aquisição guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado - na Prefeitura, de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes, tomar a si, a feitura das correspondências e arquivamento definitivo dos papeis da Prefeitura, manter sob sua guarda e ordem todos os documentos do Gabinete do Prefeito, organizar e encaminhar prestações de contas aos órgãos estaduais e federais, organizar e manter em perfeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

funcionamento o serviço de estatística municipal, a conservação interna do prédio da Prefeitura, móveis, e instalações, elaborar todas as licitações necessárias, a elaboração de ante-projetos, a consequente transformação em lei, quando da aprovação da Câmara, publicidade, elaboração e publicação dos decretos e Portarias oriundas do Executivo, feitura de convênio, contratos e demais instrumentos necessários ao desempenho da administração.

Seção 11ª

DO SETOR DA FAZENDA

Art. 18 - O Setor da Fazenda é o órgão encarregado de e xercer a política econômica e financeira do município, as atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais rendas municipais, do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do município, da elaboração da proposta orçamentária e do controle da execução do orçamento, do controle e escrituração contábil da Prefeitura, do assessoramento em geral em assuntos fazendários.

Art. 19 - O setor da Fazenda compõe-se das seguintes unidades de serviço: imediatamente subordinadas ao respectivo Chefe:

- I - Divisão de Receita e Despesa,
- II - Divisão de contabilidade,
- III - Divisão de tesouraria.

Seção 12ª

DO SETOR DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 20 - O setor dos Serviços Públicos é o órgão encarregado de executar as atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais, assim como dos próprios munícipes, da fiscalização de obras particulares, à pavimentação de ruas e abertura de novas artérias e logradouros públicos à construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

Estado de Paraná

sistema rodoviário do município e obras complementares, à execução do Plano rodoviário Municipal, ao funcionamento do maquinário de terraplanagem da Prefeitura, à fiscalização de contratos relacionados com serviços de sua competência, fiscalização de postura, matadouros, rodoviárias, limpeza pública parques e jardins, ter sob sua responsabilidade a guarda, manutenção e controle do almoxarifado, ainda neste setor, em seu Departamento de trânsito, a guarda - conservação e uso de formulários e documentos na conformidade das instruções próprias do Detran Estadual, Incumbe ainda a este setor manter a Junta do Serviço Militar obedecendo determinações do órgão militar competente, à manutenção e conservação de praças, parques, ruas, e jardins, à manutenção da limpeza pública dos centros urbanos, à arborização de logradouros públicos, à administração da iluminação pública, na administração dos cemitérios à manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento, tais como: Matadouros, mercados e feiras, a fiscalização dos serviços públicos-concedidos ou permitidos, manutenção do Departamento de Identificação do M.T.P.S., cujo funcionamento será regido por normas próprias.

Art. 21 - O setor dos serviços públicos compõe-se das seguintes divisões e departamentos subordinados ao respectivo Chefe:

- I - Divisão de fiscalização de Posturas,
- II - Divisão de matadouros, rodoviárias e outros Próprios públicos,
- III - Divisão de limpeza pública, parques e jardins,
- IV - Divisão de Viação e Obras públicas
- V - Departamento de Trânsito
- VI - Departamento de serviço militar,
- VII - Departamento de Identificação do M.T.P.S.

Seção 13ª

DA SUB-PREFEITURA DE VERA CRUZ D'OESTE

Art. 22 - A Sub-Prefeitura de Vera Cruz D'Oeste é o or



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

Estado de Paraná

gão de desconcentração territorial encarregada no Distrito, de re-
 presentar a administração municipal, executando ou fazendo execu-
 tar as leis, posturas, e atos de acordo com as instruções baixadas
 pelo Prefeito, arrecadar os tributos e rendas municipais dentro
 dos limites de sua jurisdição, superintender a construção e con-
 servação de obras públicas, estradas e caminhos municipais sob o
 rientação técnica, controle e fiscalização dos órgãos centraliza-
 dos da Prefeitura, executar os serviços distritais, coordenar as
 atividades locais executadas pelos órgãos da Prefeitura.

CAPÍTULO III

Das disposições Gerais

Art. 23 - Ficam criados todos os órgãos, departamentos, -
 divisões componentes e complementares da organização básica da Pre-
 feitura mencionados nesta lei os quais serão instalados de acordo
 com as necessidades e conveniências da administração.

Art. 24 - O Prefeito completará mediante Decreto, a orga-
 nização administrativa da Prefeitura, criando órgãos de nível infe-
 rior ao de Divisão de Departamento, observados os princípios gera-
 is estabelecidos na presente lei e a exigência de recursos para a
 tender as despesas com o provimento das respectivas Chefias.

Art. 25 - O Prefeito baixará dentro do prazo de 90 (no-
 venta) dias, o regimento interno da Prefeitura, do qual constará:

I - Atribuições Gerais das diferentes unidades adminis-
 trativas de assessoramento e de aconselhamento da Prefeitura.

II - Atribuições específicas e comuns dos servidores in-
 vestidos nas funções de supervisão, chefia, assessoramento e acon-
 selhamento.

III - Normas de trabalho que pela sua própria natureza -
 não devem constituir objeto de disposição em separado.

IV - Todas as disposições que julgar necessárias.

§ÚNICO - Os conselhos referidos no art. 1º, ítem I, núme-
 ros 1, 2, 3, 4, 5, e 6 desta lei, terão regimentos internos pró-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

prios, votados e aprovados pelos respectivos Conselheiros e baixados por decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 26 - No regimento interno de que trata o artigo anterior o Prefeito poderá delegar competência às diversas Chefias - para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer tempo avocar, segundo seu único critério, a competência delegada.

§ÚNICO - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que os atos normativos indicarem:

- I - Autorização de despesas,
- II - Nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja a sua categoria, sua exoneração, - demissão, dispensa, revisão, e rescisão de contrato suspensão;
- III - Concessão e cassação de aposentadoria,
- IV - Decretação de prisão administrativa,
- V - Aprovação de concorrência pública, qualquer que seja a sua finalidade,
- VI - Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública,
- VII - Permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário.
- VIII - Alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal,
- IX - Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta,
- X - Aprovação de loteamentos e sub-divisão de terrenos.

Art. 27 - As repartições municipais devem funcionar, perfeitamente articulados em regime de mútua colaboração.

§ÚNICO - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura.

Art. 28 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do município e da conveniência dos serviços, fre



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

Estado de Paraná

quantar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e expressamente a lei Municipal nº 44/70 de 3 de abril de 1970.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 03 de dezembro de 1973.



NILO UMBERTO DEITOS
Prefeito Municipal